

Procedimentos de atribuição dos apoios excecionais e extraordinários no âmbito da COVID-19 - Área Laboral

Portaria n.º 94-A/2020,
de 16 de Abril

Informação 1

REMUNERAÇÃO BASE NOS APOIOS EXCECIONAIS - Artigo 2.º

(Artigo 23.º - Apoio excecional à família para TCO's - do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março)

- Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é **considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020** ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.
- Nas situações em que o trabalhador tenha mais do que uma entidade empregadora, o limite máximo previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é **aplicado ao total das remunerações base pagas pelas diversas entidades empregadoras**, sendo o apoio a pagar distribuído, de forma proporcional, em função do peso da remuneração base declarada por cada entidade empregadora.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA - Artigo 3.º

Para o cálculo do apoio, a remuneração considerada corresponde:

- a) **Para os trabalhadores independentes**, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;
- b) **Para os sócios-gerentes**, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais.

PAGAMENTO DOS APOIOS - Artigo 6.º

No caso dos **trabalhadores do serviço doméstico**, os apoios previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, são pagos diretamente aos beneficiários.

COMPENSAÇÃO - Artigo 7.º

- Durante o período de concessão dos apoios a que se referem os artigos 23.º, 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, não há lugar à compensação com débitos anteriores dos titulares do apoio ou da respetiva entidade empregadora.
- Nos casos em que, durante o período de concessão dos apoios ou prestações previstos nos Decretos-Leis n.os 10-A/2020, de 13 de março, e 10-G/2020, de 26 de março, sejam feitos pagamentos que se venham a revelar indevidos, haverá lugar a compensação dos mesmos nos valores de apoios ou prestações que o beneficiário esteja ou venha a receber, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril.

FISCALIZAÇÃO - Artigo 8.º

- As entidades beneficiárias dos apoios devem, para efeitos de comprovação dos factos em que se baseia o pedido e respetivas prorrogações, preservar a informação relevante durante o período de três anos.
- No caso dos **trabalhadores do serviço doméstico**, deve ser preservada, durante o prazo referido no número anterior, a declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração.

FORMAS DE TRATAMENTO - Artigo 10.º

Sem prejuízo de posterior fiscalização, os apoios e respetivas prorrogações são tramitados de forma automatizada.

Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março - Artigo 11.º

As entidades empregadoras que tenham apresentado pedidos de **apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho** em situação de crise empresarial previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, devem completar o pedido com o preenchimento do requerimento e anexos relativos ao apoio, e a sua entrega através da Segurança Social Direta, sem o que não podem ser aceites.

Informação 2

Estão abertas as candidaturas ao IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional para o **Plano de Formação incluído no AEMCT** (Apoio Extraordinário à Manutenção de Contratos de Trabalho) e o **Plano Extraordinário de Formação**.

Plano de Formação incluído no AEMCT e Plano Extraordinário de Formação

Procedures for granting exceptional and extraordinary support within the scope of COVID-19 - Labor Area

Ordinance No. 94-A / 2020, of April 16

Information 1

BASIC REMUNERATION ON EXCEPTIONAL SUPPORT - Article 2

(Article 23 - Exceptional family support for TCO's - from Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March)

- For the purposes of paragraph 1 of article 23 of Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March, basic remuneration declared in March 2020 for the month of February 2020 is considered, or, with no base remuneration declared in that month, at the minimum guaranteed monthly remuneration.
- In situations where the employee has more than one employer, the maximum limit provided for in paragraph 2 of article 23 of Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March, is applied to the total of basic remuneration paid by the various employers, with the support payable being distributed proportionally, according to the weight of the basic remuneration declared by each employer.

EXTRAORDINARY SUPPORT FOR REDUCTION OF ECONOMIC ACTIVITY - Article 3

For support calculation, the remuneration considered corresponds to:

- a) For the self-employed workers, at the average of the contributory tax base of the months in which there was a record of remuneration in the period of the 12 months immediately preceding the date of filing the application;
- b) For managing partners, the base remuneration declared in March 2020 for the month of February 2020 or, if there is no base remuneration declared in that month, the value of social support index.

PAYMENT OF SUPPORT - Article 6

In case of domestic service workers, the support provided for in article 23 of Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March, is paid directly to beneficiaries.

COMPENSATION - Article 7

- During the period for granting the support referred to in articles 23, 24 and 26 of Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March, there is no place for compensation with previous debts or the respective employer.
- In cases where, during the period of granting the support or benefits provided for in Decree-Laws No. 10-A / 2020, of March 13, and 10-G / 2020, of March 26, payments are made that are prove to be undue, there will be compensation in the amounts of support or benefits that the beneficiary is or will receive, under the terms provided for in Decree-Law no. 133/88, of 20 April.

SUPERVISION - Article 8

- Beneficiary entities from the support must, for the purpose of proving the facts on which the request is based and respective extensions, preserve the relevant information during the three-year period.
- In case of domestic service workers, the declaration of each employer that attests the non-provision of work and the non-payment of total remuneration must be preserved during the period referred to in the previous paragraph.

WAYS OF TREATMENT - Article 10

Without prejudice to subsequent inspection, support and respective extensions are processed in an automated manner.

Ordinance No. 71-A / 2020, of March 15 - Article 11

Employers that have submitted requests for extraordinary support for the maintenance of employment contracts in a business crisis provided for in Ordinance No. 71-A / 2020, of 15 March, must complete the request by filling out the application and related annexes support, and its delivery through Direct Social Security, without which they cannot be accepted.

Information 2

Training Plan included in AEMCT and Extraordinary Training Plan

Applications are now open at IEFP - Institute of Employment and Professional Training for the Training Plan included in the AEMCT (Extraordinary Support for the Maintenance of Employment Contracts) and the Extraordinary Training Plan.